



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

## PROJETO DE LEI Nº CM- 064 /2022

*Atribui zoneamento de uso e ocupação do solo a Gleba 002, Gleba 003, Gleba 004, quadra 048 da Zona 04, em local denominado “ Granja Santo Antônio, antiga Fazenda dos Bessas, Córrego do Almoço e Bairro Residencial Walchir Resende Costa neste município.*

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade do Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica caracterizada como ZUM - Zona de Uso Múltiplo nos termos da Lei Municipal 2.418/88, a *Gleba 002, Gleba 003, Gleba 004, quadra 048, zona 004, em local denominado “ Granja Santo Antônio, antiga Fazenda dos Bessas, Córrego do Almoço e Bairro Residencial Walchir Resende Costa, inscrito no Cartório de Imóveis, Comarca de Divinópolis, sob o nº de matrícula 152.517 do livro 02.*

*Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.*

Art. 3º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 30 de março de 2022.

Rodrigo Vasconcelos de Almeida Kaboja  
Vereador - PSD



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

## JUSTIFICATIVA

A presente matéria visa atribuir uso e ocupação do solo, à área situada no local denominado de forma a atestar os potenciais usos de imóvel à luz da legislação urbanística, seja do ponto de vista qualitativo ou quantitativo.

O proprietário busca este legislativo, consciente que só poderá usar seu terreno da maneira que lhe convir, desde que respeite os interesses coletivos, como a função social e a conservação do meio ambiente. Trata-se de controle estatal capaz de ordenar o interesse privado e a evolução econômica com os interesses e direitos ambientais e sociais, possibilitando o alcance do tão almejado crescimento sustentável.

A referida área está inscrita no Cartório de Registro Imóveis, Comarca de Divinópolis sob o nº de matrícula 152.517 do livro 02. A classificação impõe-se na medida em que se percebeu a inexistência de parcelamento para o uso e ocupação do solo, demandando correção por parte da municipalidade.

A localização do imóvel, as margens da Rodovia MG050 recomenda a atribuição de zoneamento de ZUM – Zona de Uso Múltiplo por se tratar de uma aplicação legítima e justificada nos princípios e conceitos contidos na Lei de Uso e Ocupação do Solo.

Sendo assim, rogamos, pois a pronta atenção na análise do projeto em tela, que com certeza, obterá desse nobre e esclarecido Legislativo, a sábia e merecida aprovação.

Rodrigo Vasconcelos de Almeida Kaboja  
Vereador – PSD